



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 031/2026

Altera a Instrução Normativa SCI nº 022/2024, que estabelece critérios e procedimentos para concessão e prestação de contas de recursos financeiros transferidos a agentes públicos a título de adiantamentos, diárias e ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lages.

**Art. 1º.** A Instrução Normativa SCI nº 022/2024 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

**“Art. 5º-A.** É vedado ao servidor suprido utilizar recursos concedidos a título de adiantamento para o custeio de despesas que não guardem estrita vinculação com o interesse público, devendo observar, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os critérios de razoabilidade, moderação e compatibilidade com a finalidade pública da despesa.

**§ 1º** Consideram-se incompatíveis com os princípios referidos no caput as despesas que, ainda que vinculadas à finalidade do adiantamento, revelem-se desproporcionais ou em desacordo com o interesse público, considerados o valor, a quantidade ou as circunstâncias de sua realização, especialmente quando evidenciem excesso em relação à demanda do serviço ou ao número de beneficiários envolvidos.

**§ 2º** É vedado, com recursos do adiantamento, ainda que constantes do documento fiscal, o custeio das seguintes despesas:

I – Bebidas alcoólicas;

II – Gorjetas e taxas de serviço;

III – Couvert artístico ou quaisquer despesas de natureza recreativa ou de entretenimento.

**§ 3º** A realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo ensejará a glosa do valor correspondente, com a obrigatoriedade de ressarcimento ao erário pelo servidor suprido responsável, inclusive quando se tratar de valores constantes do documento fiscal, ainda que não passíveis de segregação.

**Art. 21-A.** Os documentos previstos nos arts. 21 e 22 desta Instrução Normativa correspondem às exigências estabelecidas na Instrução Normativa N. TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), aplicáveis às unidades jurisdicionadas no âmbito do controle externo.

**§ 1º** O extrato da conta bancária previsto no inciso VII do art. 21 deverá abranger exclusivamente o período de recebimento e movimentação dos recursos de adiantamento, podendo o servidor suprido ocultar transações pessoais e não relacionadas à execução do recurso público, inclusive o saldo bancário.

**§ 2º** A apresentação do extrato bancário não configura violação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de tratamento necessário ao



## AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA



cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à execução de atividades de controle da aplicação de recursos públicos, nos termos do art. 7º, incisos II e III, da referida Lei, destinado à verificação da aplicação dos recursos e à rastreabilidade de sua movimentação, em observância ao princípio da finalidade previsto no art. 6º, inciso I.

**Art. 25-A.** Compete ao órgão concedente verificar a compatibilidade das despesas realizadas com os princípios e critérios estabelecidos no art. 5º-A, especialmente quanto à razoabilidade, moderação e finalidade pública do gasto, não sendo admitida a aprovação de despesas que se enquadrem nas hipóteses previstas no § 1º do referido artigo.

**Parágrafo único.** Verificada a incompatibilidade das despesas com os critérios estabelecidos no caput, o órgão concedente deverá proceder à glosa dos valores correspondentes, determinando o ressarcimento ao erário pelo servidor suprido responsável.”

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 19 de março de 2026.

**CAROLINE PINHEIRO PRESOTTO**  
Controladora Interna

**MILENE CRISTINA BORGES ZANETTE**  
Auditora-Geral do Município e Controladora Interna (Interina)